



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

CEP 35867 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 110 - FONES: 123 E 129
C.G.C. 16.313.874/0001-64

LEI Nº 864/89
=====

Autoriza Compra de terreno para Loteamento e
Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Pequi, por seus representantes legais, Aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de terreno para loteamento, pertencente aos herdeiros de Luiz Augusto de Castro, situada no perímetro urbano da cidade, podendo dispende da quantia de até NCZ\$ 120.000,00 (cento e vinte e mil cruzados novos).

Art. 2º)- As despesas decorrentes com esta aquisição, correrão à conta de dotações do Orçamento Corrente, podendo, no entanto, se necessário, suplementá-las, tomando como recursos financeiros a dar cobertura à suplementação, a anulação parcial ou total de dotações do Orçamento Vigente.

Art. 3º)- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra rá em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e também façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pequi, 10 de agosto de 1.989.



Geraldo de Oliveira Barbosa
- Prefeito Municipal -



Joaquim Geraldo da Silva
- Secretário -